



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONTRATO Nº 078 /2022

Processo Administrativo: PMC.2022.00038104-56

Interessado: Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito

Modalidade: Contratação Direta nº 28/2022



O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado, e a empresa **INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S.A. – IMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.197.859/0001-69, doravante denominada **CONTRATADA**, sociedade de economia mista constituída nos termos da Lei Municipal nº 4.635, de 9 de julho de 1976, com o objetivo de agilizar e expandir os serviços da Prefeitura de Campinas, celebram o presente, em conformidade com o Processo administrativo em epígrafe, com dispensa de licitação e fundamentação legal no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação dos seguintes serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação, conforme tabela abaixo:

ITEM	OBJETO
1	Suporte Técnico e Operacional a Sistemas de propriedade da PMC relacionados no Anexo IV
2	Desenvolvimento de Novos Sistemas e Manutenções Corretivas, Adaptativas e Evolutivas
3	Serviços Especializados em Tecnologia da Informação

Os detalhes estão descritos nos seguintes anexos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- a) Anexo I – Termo de Referência.
- b) Anexo II – Escopo – Abrangência dos Serviços
- c) Anexo III – Fluxo de Operação
- d) Anexo IV – Relação de Sistemas

SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

2.1. Os serviços objeto deste contrato não serão exclusivos da CONTRATADA, sendo garantido ao CONTRATANTE o direito de contratar outros fornecedores, desde que apresente justificativa técnica que comprove a impossibilidade da prestação do serviço pretendido por parte da CONTRATADA.

2.2. Os quantitativos poderão ser remanejados entre as Secretarias, caso haja necessidade, sem alteração do quantitativo total do contrato.

TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem prestados deverão atender às especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos.

QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE as condições estabelecidas no Termo de Referência (5650293) do presente contrato e as abaixo descritas:

4.1.1. Estabelecer procedimentos para solicitação de serviço, de acordo com sua especificidade técnica.

4.1.2. Fiscalizar a execução dos serviços, de acordo com as características técnicas definidas para o serviço objeto do presente contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

4.1.3. Receber e analisar relatórios de medição de serviços, recusando-os caso apresentem inconsistências e aceitando-o caso os serviços executados estejam de acordo com as informações constantes nos relatórios.

4.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas.

4.1.5. Fornecer prontamente as informações e demais condições necessárias para a execução de qualquer atividade prevista na prestação do serviço, sendo que sem as mesmas a CONTRATADA se reserva o direito de prorrogar o prazo de atendimento pelo mesmo prazo apurado de atraso de responsabilidade do CONTRATANTE.

QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA as condições estabelecidas no Termo de Referência (5650293) e as abaixo descritas:

5.1.1. Manter consistência, integridade, sigilo e confidencialidade dos dados processados, dos dados armazenados, dos sistemas e dos processos de trabalho relacionados aos serviços objeto deste contrato, não disponibilizando essas informações sem a estrita autorização da CONTRATANTE.

5.1.2. Firmar com seus funcionários acordo de confidencialidade que resguarde as mesmas condições de proteção dos dados do CONTRATANTE citados no item anterior.

5.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta contratação, tais como salários, encargos, seguros contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei.

5.1.4. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais e sociais resultantes desta contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

5.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE.

5.1.6. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pelas boas práticas.

5.1.7. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários.

5.1.8. Disponibilizar um canal onde os usuários do CONTRATANTE possam reclamar caso não estejam satisfeitos com os serviços prestados.

5.1.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, em relação a execução dos serviços, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados, no prazo máximo de 24 horas, contadas a partir da solicitação feita por atendimento telefônico ou sistema disponibilizado especificamente para este fim, ou em prazo a ser determinado entre as partes caso seja necessário um tempo maior.

5.1.10. Disponibilizar ao CONTRATANTE durante todo o período de vigência do contrato informações relativas ao andamento das solicitações de prestação de serviços, desde a abertura do chamado até o encerramento.

SEXTA – DO VALOR

6.1. Os valores máximos dos serviços estão definidos na tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Item	Descrição do Serviço	Forma de Cobrança	Valor Unitário R\$	Quantidade Máxima	Valor Total (12 meses) Máximo R\$
1	Suporte Técnico e Suporte Operacional	Hora Técnica	171,00	20.000	3.420.000,00
2	Desenvolvimento de Novos Sistemas e Manutenções Corretivas, Adaptativas e Evolutivas	Hora Técnica	171,00	140.000	23.940.000,00
3	Serviços Especializados em Tecnologia da Informação	Hora Técnica	195,00	9.000	1.755.000,00

6.2. O "valor máximo anual" = ("Valor Total" / 2) (considerando que só tem 6 meses dentro do ano).

6.3. O "valor máximo mensal" = ("Valor Total" / 12) * 1,2 (pode variar até 20% a mais no mês desde que a somatória dos meses do ano não ultrapasse a o "valor máximo anual").

6.4. O valor máximo previsto para o período de vigência do contrato (12 meses) será de R\$ 29.115.000,00 (vinte e nove milhões cento e quinze mil reais).

SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas estimadas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, correrão por conta de verba própria das dotações orçamentárias do exercício financeiro de 2022 e dos exercícios vindouros, e serão indicadas quando da abertura do orçamento.

OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os valores contratados serão reajustados a cada período de 12 meses, contados a partir da data da proposta, ou do último reajuste aplicável, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P0 \times (1 + (\text{variação acumulada do IPC} - \text{FIPE} - \text{Geral1 até o IPC} - \text{FIPE} - \text{Geral12}))$$

Onde:

PR = Valores reajustados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

P0 = Valores contratados vigentes;

IPC – FIPE – Geral = Índice de Preços ao Consumidor – Geral, publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IPC – FIPE – Geral1 = Percentual do mês da data da apresentação das propostas, ou do último reajuste aplicável;

IPC – FIPE – Geral12 = Percentual do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta, ou do último reajuste aplicável.

8.1.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC - FIPE – Geral este será automaticamente substituído pelo IPCA - Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

NONA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DO SERVIÇO

9.1. A remuneração dos serviços será baseada nos serviços efetivamente prestados no período, contra apresentação das notas fiscais correspondentes para cada serviço prestado, de acordo com os relatórios de medição dos serviços.

9.2. A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE a(s) nota(s) fiscal(is) referente(s) aos serviços realizados.

9.3. O CONTRATANTE terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) para aceitá-la(s) ou rejeitá-la(s).

9.4. A(s) nota(s) fiscal(is) não aprovada(s) pelo CONTRATANTE será(ão) devolvida(s) à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 9.3, a partir da data de sua reapresentação.

9.5. Caso haja divergências de valores entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, as mesmas serão apuradas e eventuais compensações de créditos ou débitos serão efetuados no pagamento do mês subsequente ao final da apuração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

9.6. A devolução da(s) nota(s) fiscal(is) não aprovada(s) em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a prestação dos serviços.

9.7. O CONTRATANTE providenciará o pagamento no prazo de 10 (dez) úteis, contados a partir do aceite da(s) nota(s) fiscal(is).

9.8. Não serão pagos serviços faturados ao CONTRATANTE que foram executados sem sua prévia autorização.

DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 05/07/2022, podendo ser prorrogado até o limite legal de 60 (sessenta) meses estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas no presente contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades, nos termos dos artigos 86, 87, e 88 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações:

11.1.1. Advertência, na ocorrência de irregularidades de pouca gravidade, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido diretamente;

11.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento), por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços, calculada sobre o valor mensal do respectivo serviço, até o trigésimo dia corrido, conforme acordo de nível de serviço descrito no Termo de Referência (5650293);

11.1.3. Multa de até 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento das obrigações assumidas, podendo ainda ser rescindido o contrato na forma da Lei;

11.1.4. Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar pelo prazo de dois anos, podendo ainda ser rescindido na forma da lei;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Além dos casos previstos em lei, a CONTRATADA poderá sofrer as penalidades nos casos de não cumprimento do Acordo do nível de Serviço conforme a tabela abaixo:

Descumprimento do indicador	Penalidade sobre a fatura mensal
menor que 5,0%	1%
5,01% a 10,0%	2%
mais de 10,00%	3%

11.2.1. Os cálculos de descumprimento serão feitos mensalmente, utilizando a informação correspondente ao mês anterior, subtraindo o indicador medido do indicado desejado e aplicando automaticamente a tabela de penalidades, facultada a defesa da CONTRATADA no prazo legal

11.3. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada extra ou judicialmente, após regular processo administrativo.

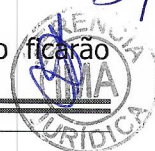
11.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exige a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

11.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para a rescisão do presente contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

12.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da administração ficarão





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. O presente contrato vincula-se ao despacho autorizativo conforme documento SEI nº 5988621, que declarou dispensável a licitação.

DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este contrato e principalmente nos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no procedimento administrativo que lhe deu origem, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA

16.1. Para os serviços objeto deste contrato foi dispensada a licitação nos termos do artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

17.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos, a proposta da CONTRATADA e o Termo de Referência (5650293) e seus anexos.

DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito, para fins legais e para questões derivadas deste contrato, o foro da Comarca de Campinas (SP).





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente, para que produza os devidos efeitos legais.

Campinas, 04 de julho de 2022

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

Aderval Fernandes Júnior

CPF: 068.432.648-59

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S.A.

Elias Tavares Bezerra

CPF: 321.181.278-47

Diretor Presidente

Rodolfo Cover de Santi

CPF: 123.686.378-00

Diretor de Inovação e Desenvolvimento

